



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto sobre os Projetos de Lei do Legislativo nº 11/2026, nº 20/2026 e nº 21/2026, que dispõem sobre a concessão da Comenda “Professora Atenísia Eunice de Oliveira” a diferentes homenageados no âmbito do Município de São Mamede – PB.

PARECER - PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026, Nº 20/2026, E Nº 21/2026 - COMENDA ATENÍSIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação três Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que, embora distintos quanto aos homenageados, possuem identidade temática e fundamento jurídico comum, consistindo na concessão da Comenda “*Professora Atenísia Eunice de Oliveira*”, instituída pela Lei Municipal nº 1.041/2023 como a mais elevada distinção honorífica destinada a profissionais e instituições com relevantes serviços prestados à educação no Município de São Mamede – PB.

O Projeto de Lei nº 11/2026 concede a referida honraria à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maria da Conceição Morais de Medeiros**, estendendo-a, ainda, à equipe da Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino, em reconhecimento aos resultados expressivos obtidos nos indicadores educacionais.

O Projeto de Lei nº 20/2026 concede a Comenda à educadora **Jardivânia Borges de Medeiros**, destacando sua trajetória profissional, atuação na rede municipal de ensino e contribuição para a melhoria dos índices educacionais e práticas pedagógicas no município.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 21/2026 outorga a mesma distinção ao educador, professor e escritor **Gerlúcio Medeiros de Araújo**, em



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

reconhecimento à sua relevante atuação na educação, à produção intelectual e à contribuição para o desenvolvimento educacional e social da comunidade.

As proposições estabelecem, de forma convergente, a realização de sessão solene para entrega da honraria, bem como a previsão de custeio por dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As matérias sob exame inserem-se no âmbito da competência do Poder Legislativo Municipal para conceder honrarias e distinções públicas, prática consolidada no ordenamento jurídico pátrio e expressamente autorizada pela legislação municipal que instituiu a Comenda “Professora Atenisia Eunice de Oliveira”.

No que se refere à iniciativa, não se verifica qualquer vício formal, uma vez que a concessão de honrarias constitui ato típico do Poder Legislativo, não implicando interferência na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco criação de obrigações que extrapolem a esfera de competência parlamentar.

Sob o aspecto material, os projetos mostram-se compatíveis com os princípios constitucionais que orientam a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. A concessão de distinções honoríficas, quando fundada em critérios objetivos de mérito e relevância social, configura instrumento legítimo de reconhecimento institucional.

No caso em análise, observa-se que as três proposições encontram respaldo direto na Lei Municipal nº 1.041/2023, que disciplina a concessão da Comenda em questão, estabelecendo sua finalidade de reconhecer profissionais e instituições que se destacam na área educacional. As homenagens propostas apresentam fundamentação consistente, lastreada em trajetórias profissionais, resultados educacionais e contribuições concretas ao desenvolvimento da educação no município.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

O Projeto nº 11/2026 diferencia-se por contemplar, além da gestora da política educacional, a dimensão coletiva do trabalho desenvolvido pela equipe da Secretaria e pela Rede Municipal de Ensino, o que se revela juridicamente possível, sobretudo diante do caráter institucional da honraria e da previsão legal que admite o reconhecimento de entidades e grupos.

Já os Projetos nº 20/2026 e nº 21/2026 individualizam as homenagens, destacando percursos profissionais distintos, porém convergentes quanto ao impacto positivo na educação municipal, evidenciando coerência com os objetivos da comenda.

No plano da juridicidade, as proposições apresentam adequação normativa, respeitando os limites da legislação municipal e estruturando-se de forma compatível com o ordenamento jurídico vigente. Não há afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais, tampouco se verifica desvio de finalidade.

A técnica legislativa é satisfatória nos três projetos, com redação clara, organização lógica dos dispositivos e adequada formalização das homenagens, não havendo vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Cumprido destacar que a análise conjunta dos projetos evidencia uniformidade de objeto e fundamento, recomendando tratamento sistemático, sem prejuízo da individualização dos homenageados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que os Projetos de Lei do Legislativo nº 11/2026, nº 20/2026 e nº 21/2026 são constitucionais, juridicamente adequados e redigidos em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios que impeçam sua regular tramitação.

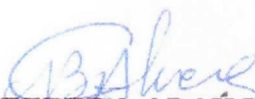
As proposições atendem à finalidade institucional da Comenda “Professora Atenísia Eunice de Oliveira”, promovendo o reconhecimento público de relevantes contribuições à educação municipal, tanto em âmbito individual quanto coletivo.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Assim, o parecer é pela aprovação dos três projetos.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei do Legislativo nº 11/2026, nº 20/2026 e nº 21/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro